



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

PROJETO BASICO

1_ IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

1.1 Denominação: Centro Municipal de Educação Infantil Zuleide Pinto Rosa.

1.2 Objeto -Ampliação e Reforma .

1.3 Endereço: Rua Sete, nº 465 - Bairro: Garcia, Paranaguá - Paraná.

1.4 Ordenadora de despesas: SEMEDI - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

1.5 Tipo de Projeto :Edificação publica de ensino .

1.6 Data : 03/04/2017.

1.7 nome do responsável técnico ,nº de registro CREA: THALES MARTINS DE OLIVEIRA
GOMES Engº Civil - CREA-Pr 148553/D Matr. 13044

2- DESENHO TECNICO

Em anexo, segue o projeto arquitetônico **ARQ 02_03** - planta/ cortes/ situação/ tabela de áreas/ relação de esquadrias e legenda de acabamentos e projeto arquitetônico **ARQ 03_03** - cobertura/ fachadas/ detalhamento p.n.e./ quadro de áreas/ relação de esquadrias e legenda de acabamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

3- MEMORIAL DESCRITIVO

Em anexo

4- TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 - DO OBJETO

A finalidade deste Termo de Referência caracteriza-se por definir as condições para a realização das obras de reforma e ampliação do CMEI Zuleide Pinto Rosa, situado na Rua Sete, 465, no Bairro Garcia em Paranaguá - PR.

4.2 - DA JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento da demanda por vagas para novos alunos no bairro Garcia e arredores e pela situação atual do imóvel, faz-se necessário que o CMEI seja reformado e ampliado, de forma a atender a população.

4.3 - DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A planilha orçamentária anexa a esse Termo de Referência, tem seu quantitativo baseado nos projetos executivos.

Os preços unitários ali constantes foram obtidos de algumas das seguintes opções:

- Preços extraídos da tabela SINAPI de janeiro de 2017 com emissão em fevereiro de 2017;
- Composições de preços individualizadas;
- Cotações com empresas do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

A previsão do valor total dos serviços é de **R\$ 382.232,18 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)**.

As especificações técnicas referentes ao orçamento em questão estão elencadas no **Memorial Descritivo - anexo**.

4.4 - SEGURANÇA

4.4.1. A CONTRATADA conduzirá seu trabalho com a precaução de evitar acidentes a seus empregados e aos da escola, quer sejam funcionários ou alunos, de acordo com as práticas correntes e legislação pertinente assim como deverá tomar as precauções necessárias para evitar a proliferação de moléstias nos locais dos serviços e atender a observância de todas as regulamentações ou registros sanitários que lhe imponha a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;

4.4.2. Todos os empregados da CONTRATADA deverão portar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), além de estarem devidamente identificados com o porte de crachás;

4.4.3. Será obrigação da CONTRATADA, fornecer a seus empregados no mínimo os seguintes equipamentos: capacete, luva de malha com palma revestida por borracha nitrílica, calçado de segurança e, especificamente para os empregados que trabalharão em altura, disponibilizar cinto paraquedista, cinturão, trava quedas retrátil (20m) com cabo de aço galvanizado (4,8mm) e sistema dissipador de energia totalmente automático;

4.4.4. Treinar seus empregados quanto à correta utilização dos EPI'S;

4.4.5. Exigir a obrigatoriedade do uso dos EPI'S;

4.4.6. Nos serviços em altura, deverá ser observadas todas as condições de segurança normatizadas (NR-35);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

4.4.7. Os profissionais deverão receber treinamento e habilitação comprovados para trabalho em altura conforme a NR-35;

4.4.8. As áreas de vivência do canteiro de obras deverá estar de acordo com o que dispõe na NR-18;

4.4.9. Durante as atividades *in loco*, a CONTRATADA deverá seguir à risca as especificações das Normas Regulamentadoras.

4.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1. Registrar o Contrato no CREA/CAU e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica" de execução da obra e cadastro da obra junto ao INSS, antes da emissão da primeira fatura;

4.5.2. Manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

4.5.3. Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno. Para tanto o licitante deverá manter contato com a diretoria da escola para minimizar os inconvenientes criados com o andamento dos serviços.

4.5.4. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

4.5.5. Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

4.5.6. Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

4.5.7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

4.5.8. Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

4.5.9. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

4.5.10. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/ serviços.

4.5.11. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

4.5.12. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo e Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.

4.5.13. Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

4.5.14. Comunicar à Fiscalização, e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital Contrato, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

4.5.15. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamento de custos, possam se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

4.5.16. Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

4.5.17. Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

4.5.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

4.5.19. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

4.5.20. A contratada é obrigada a obedecer na íntegra os projetos técnicos fornecidos pela Administração, sendo vedado qualquer alteração sem prévia autorização do contratante.

4.5.21. A contratada deverá colocar a placa oficial da obra, conforme modelo fornecido pela contratante, e com seu custo indicado na planilha orçamentária. A empresa também deverá instalar às suas expensas as placas identificadoras da empresa e demais placas exigidas pela legislação.

4.5.22. Apresentar, se for o caso, à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

4.5.23. Garantir livre acesso dos servidores do Município, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e registros contábeis da contratada, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

4.5.24. E, demais obrigações inerentes as particularidades da licitação em questão constantes nos Projetos Executivos da Administração.

4.5.25. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

4.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1. Efetuar o pagamento ajustado;

4.6.2. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto do contrato.

4.6.3. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

4.6.4. É obrigação da fiscalização, manter arquivo próprio, junto a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Paraná a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral deverá conter cópia de todas as peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda do projeto executivo;

4.6.5. É obrigação do responsável pela fiscalização da contratada solicitar, conferir e encaminhar para o Departamento Competente todos os documentos hábeis para prorrogação de prazo, aumento ou redução de meta física dos aditivos do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

4.6.6. Proceder, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação no documento de propriedade do imóvel, em sendo o caso.

4.7. PROPOSTA

4.7.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

4.7.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

4.7.3 A proposta deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

4.7.3.1 Dados da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, etc.);

4.7.3.2 Conta bancária (nome e número do banco, da agência e da conta corrente);

4.7.3.3. Todos os documentos necessários à sua habilitação;

4.7.3.4. A proposta deverá ter seus valores expressos em moeda corrente nacional e prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.7.4 Como a presente licitação tem caráter de empreitada global, o preço final de cada um dos licitantes não poderá ser motivo de qualquer tipo de negociação com o intuito de alteração em seu valor ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

4.7.5 Tendo em vista a peculiaridade da obra é necessária e fundamental uma visita ao local da mesma com o acompanhamento de um técnico da Secretaria de Obras, visando dirimir toda e qualquer dúvida que poderá surgir quando da análise deste Termo de Referência e demais elementos componentes deste Edital. A apresentação do atestado desta visita, devidamente referendada pelo mesmo técnico acima referido, fará parte da documentação exigida para a habilitação perante a Comissão Permanente de Licitação.

4.7.6 Cada licitante receberá um CD contendo os seguintes elementos informativos:

- Planilha orçamentária que servirá de base para os orçamentos propostos e ainda para execução dos serviços a serem contratados;
- Memorial Descritivo
- Projetos: arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e prevenção contra incêndios.

4.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade, da Licitante proponente, no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da região a que estiver ela vinculada;

4.8.2. Declaração expressa da proponente indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, devidamente registrado no órgão de classe competente, responsável pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante; (Deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado).

4.8.2.1. A Comprovação de que o(s) profissional (is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa;

b) e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes.

c) Caso o(s) profissional(s) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.);

4.8.3. Apresentação de Acervo Técnico, devidamente acompanhado de atestados, comprovando que o responsável técnico executou obra e/ou serviços de características semelhantes ao objeto, ou

4.8.4. Certidão apresentação de Acervo Técnico, emitido pelo CREA ou CAU, acompanhado de 01 (uma) Certidão ou Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que tenha executado obra serviços semelhantes.

4.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.9.1 - O capital mínimo exigido nesta licitação é de 10%(dez por cento) do valor da proposta ofertada.

4.10. PRAZO DA OBRA

10.1 O prazo máximo para a conclusão da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.11. PAGAMENTO

4.11.1 Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e crédito em conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

4.11.2 Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

4.11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

4.11.4. Os serviços executados serão medidos a cada trinta dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicando pelos valores unitários constantes na planilha proposta do licitante vencedor;

4.11.5. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, parte complementar), correspondentes ao mês de competência, vencida, e apresentação da Nota Fiscal/ Fatura atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;

4.11.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, assim como, efetuará o pagamento dos serviços prestados, após comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da licitante vencedora e dos respectivos encargos sociais, através da apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

4.12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.12.1 O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, designará um profissional responsável para fiscalizar a execução dos serviços, a quem caberá o fornecimento dos elementos de arquitetura, o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados, conforme especificações da Administração;

4.12.2 Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada por uma comissão composta por no mínimo quatro servidores efetivos indicados pelo respectivo ordenador da despesa, conforme o que prevê o parágrafo 1º do artigo 3º do decreto 3.303 de 03 de dezembro de 2015, devidamente alterado pelo art. 2º do Decreto 3.748 de 11 de maio de 2016, de modo que não se considerará entregue, a obra (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

4.13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.13.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os direitos ao contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas nos contratos vigentes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral

Prefeito : Marcelo Elias Roque

prazo não superior a 5(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

4.14. DO RECEBIMENTO

14.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, além do contido no Edital da licitação no capítulo referente ao recebimento da obra.

Paranaguá, 03 de abril de 2017.

THALES MARTINS DE OLIVEIRA GOMES
Engº Civil - CREA-Pr 148553/D Matr. 13044